



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO

PORTARIA 228
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Determina a instauração de Procedimento Administrativo para apurar pagamento por indenização de serviços prestados em favor do Município de Divina Pastora sem a observação das diretrizes da Lei n. 8.666/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e:

Considerando a informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual aduz que a empresa MWG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. realizou serviços de disponibilização e instalação de 02 (dois) *containers*, em continuidade ao contrato nº 08/2021, todavia não havia cobertura contratual e tampouco pagamento;

Considerando que o requerente explica que houve a prestação do serviço, ainda que anuído tacitamente em razão da ausência de formalização da continuidade contratual, culminando no impedimento de pagamento ordinário;

Considerando os princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da Lei. 8.666/93;

Considerando a obrigação de inserida no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93 que consiste na obrigação do Poder Público de indenizar a prestadora de serviço, ainda que haja a nulidade contratual, posto que não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

Considerando que o parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93, determina ainda a apuração da responsabilidade de quem deu causa à nulidade contratual;



**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo para apurar o direito da empresa MWG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA à percepção da quantia de R\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais).

Parágrafo único. Integra o objeto do procedimento administrativo a apuração de responsabilidade do Poder Público Municipal pelo pagamento de indenização em epígrafe, conforme previsão do Parágrafo Único do art. 59 da Lei. 8.666/93.

Art. 2º - É imperiosa a juntada de documentos comprobatórios da prestação dos serviços, especificando sua quantidade e preço, para que se possa apurar o valor a ser indenizado pela Administração Pública Municipal, bem como a responsabilidade pela irregularidade apontada, devendo ser aplicada a correlata pena, nos termos do estatuto do servidor público.

Art. 3º - O Procedimento Administrativo terá o prazo de duração máxima de 30 (trinta), dias prorrogáveis por igual período, e deverá seguir a sequência abaixo descrita:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência desta Portaria, atestar se houve ou a prestação do serviço no período referido. Deverá ainda juntar a este Procedimento Administrativo a cópia dos documentos que sejam necessários ao deslinde da demanda, a fim de que possam ser autuados e analisados;

II – Ato contínuo, os autos serão encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças** para verificar os valores correspondem àqueles informados nos documentos acostados;

III – Após a Juntada dos documentos, o Procedimento deverá ser encaminhado a **Procuradoria Geral do Município** para elaboração de Parecer Opinitivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos mesmos, quanto ao dever de indenizar por parte do Ente Público Municipal;



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO

IV – Com o tramite previsto nos incisos anteriores, será proferida a decisão final pela **Prefeita Municipal**, e, se positiva à indenização, será realizado o pagamento com as cautelas de praxe

V – Caso seja possível apurar a responsabilidade da contratação sem a observação da legislação vigente, que seja aplicada as sanções legais previstas ao caso concreto.

Divina Pastora/SE, 20 de outubro de 2021.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita